

943/



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

J.T. - 2ª Região
n.º 1269/63
Em 19/6/63

SÃO PAULO

TRT SP. 74/53-A

17-6-53

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (CAPITAL)	DISTRIBUIÇÃO
<p>SUSCITANTE: - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S. PAULO.</p>	
<p>SUSCITADO: - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES. FRESCAS DE SÃO PAULO.</p>	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ESCRIBE	T
PRATILHA	A
N.º	110

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª. REGIÃO.

7413
1953

TRT - 2ª Região
N. 13.98 / 13
Em 16 / 6 / 53

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, DE SÃO PAULO, por seus representantes abaixo assinados, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência se digne submeter à homologação do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, o acôrdo para reajustamento de salário constante do instrumento anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento

São Paulo, 11 de Junho de 1.953

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

Dante T. Amador
Presidente

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS; DE SÃO PAULO

Lauro E. Braga
Presidente

ACORDO INTER-SINDICAL PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à Rua Formosa, 367-4º andar, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital à Rua São Bento, 83-2º andar, por seus Diretores-presidentes, signatários dêste documento, devidamente autorizados pelos órgãos deliberativos das suas respectivas entidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justo e contratado o seguinte aumento de salário para os empregados no comércio varejista nos açougues da Capital do Estado de São Paulo:

I

- a) proventos mensais até Cr\$3.000,00 aumento de..... 35%
- b) proventos mensais de Cr\$3.001,00 a Cr\$5.000,00 aumento de.. 27%
- c) proventos mensais acima de Cr\$5.001,00 aumento de.. Cr\$1.300,00

II

Os aumentos referidos na cláusula anterior serão calculados sobre o total dos proventos mensais fixos compreendendo salários e abonos (pagos a título de contraprestação de serviços), vigentes em dezembro de 1.950, após o acréscimo resultante do acordo (inter-sindical, objeto do processo TRT-SP60/51) mesmo que concedido depois de dezembro de 1.950.

III

Os aumentos referidos na cláusula I, em se tratando de empregados remunerados na base fixa e percentual (comissões), incidirão somente sobre a parte fixa da remuneração mensal (salários e abonos) percebida em dezembro de 1.950, após o acréscimo resultante do acordo (inter-sindical), objeto do processo TRT-SP60/51) mesmo que concedido após o mês de dezembro de 1.950.

IV

Aos menores será assegurado um aumento nunca inferior a 50% da tabela da cláusula I e nas mesmas condições desta proposta.

V

Serão aproveitados todos os aumentos, concedidos após o reajustamento resultante do acordo inter-sindical, objeto do processo TRT-SP-60/51. Se os aumentos tiverem excedido ao aumento resultante da tabela enunciada na cláusula I, não haverá restituição ou diminuição de importância paga como proventos mensais.

VI

Para os empregados admitidos: a) de 1-1-1951 a 30-6-51, aplica-se a tabela da cláusula I, sobre o salário inicial, reduzida de 25% (o aumento corresponde a 75% da aludida tabela); entre

entre 1-7-1951 e 31-12-1951, aplica-se a tabela da cláusula I, sobre o salário inicial, reduzida de 45% (o aumento corresponde a 55% da aludida tabela).

VII

A importância oriunda deste reajustamento pode ser concedida sob forma de abono ou incorporada ao salário. Os abonos concedidos na forma dos decretos leis nºs 3.813 e 4.356, ou por força de reajustamentos inter-sindicais de 1945, 1946, 1948, 1950 e do presente, não poderão totalizar mais de 1/3 da remuneração total.

VIII

Nenhuma remuneração de classe imediata, resultante da aplicação da tabela, poderá ser inferior a mais alta classe anterior.

IX

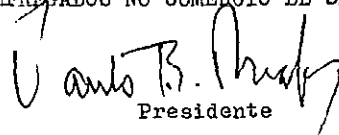
Os aumentos fixados neste acôrdo serão pagos a partir de 1º de Outubro de 1.952.

X

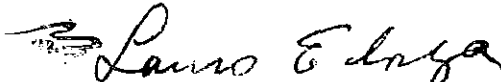
Os aumentos ora estabelecidos vigorarão até 30 de junho de 1.954.

São Paulo, 11 de Junho de 1.953

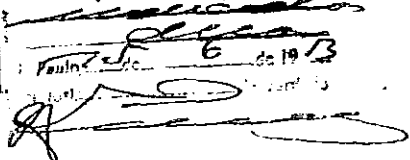
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

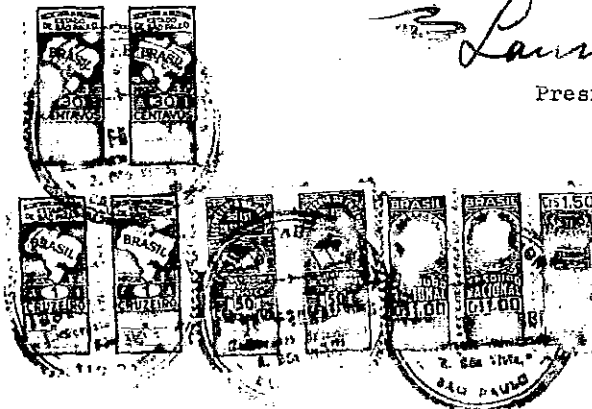

Presidente

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, DE SÃO PAULO


Presidente

REPUBLICANA
MENOTTI DEL PICCHIA
Rua 708 - Vila. 204 - Tel. 2-4300 - São Paulo
Licença nº 11-11111111


Paulista, 6 de 1953

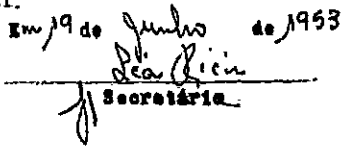


Da ordem do Exmo. Sr. ... Tribunal
nesta data encaminho a presente pro ... Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 19 de Junho de 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Esse é o nesta data.
em consideração do snr. Procurador
Regional.

Em 19 de Junho de 1953

Secretária

Processo PR 1269/53 - (TRT SP 74/53 A)

Parecer PR 982/53 - (Nº 104/53 do Sr. Proc. Reg. Substº)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo

SUSCITADO: Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de
São Paulo

P A R E C E R

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da li-
de, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procura-
doria.

São Paulo, 22 de Junho de 1953

Luiz Roberto de Rezende Puech

Luiz Roberto de Rezende Puech

PROC. REGIONAL SUBSTº

se... despacho do sr.
Prêmio B
... TIT da 2ª Região
de 1953

Em 22 de Junho
D. A. L. C.
Secretária

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.a Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 74/53A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de junho de 1953

Mário Junqueira de Azevedo
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 23 de junho de 1953

José T. Venturoli
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz José Inez de Sá

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 23 de junho de 1953

José T. Venturoli
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Revisor

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator

X

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2.ª REGIÃO

- SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP. 74/53-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade conceder o pedido e, no meio, homologar a quitação de fls., com exclusão da cláusula retiniva, pois que produz efeito ex ipso; venida em parte e o sr. Dr. W. Bataillon, que não excluiu aquela cláusula. Resta em parte igualmente sobre o valor arbitrado de vinte mil Cruzeiros.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores José Teixeira Penteado, Thélío da Costa Monteiro, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, ~~Hélio Tapinambá Fonseca, Décio de Toledo Leite e Alvaro Gonçalves Casador~~ e José Ney Serrão, convocado e Antônio J. Fava, que não compareceu, impedido.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Pusch e na Presidência o Sr. Juiz Dr. José Teixeira Penteado

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. J. N. Serrão
REVISOR: Juiz Dr. _____

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 23 de junho de 1953
Alb. J.
Secretário

Handwritten notes and stamps in the top left corner, including the date "23 6 11 1959" and the name "C. Bahali".

7

2



PROCESSO TRT/ SP.- 74/53- DISSÍDIO COLETIVO

ACÓRDÃO

12

911 / 53

V I S T O S , relatados e discutidos ôstes autos de
dissídio coletivo, entre partes, em o suscitante o SINDICATO
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO e anelicado SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região, por unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito,
em homologar o acôrde de Fls., com exclusão da cláusula sétima,
para que produza efeitos legais; vencido em parte o Sr. Juiz
Dr. Wilson de Souza Campos Batalha, que não excluía aquela -
cláusula.

Quotas em partes iguais, sôbre o valor arbitrado de
vinte mil cruzeiros.

São Paulo, 25 de Junho de 1953.

~~Jose Peixeiro Figueiredo~~ PRESIDENTE

~~Jose Ney Serrao~~ RELATOR

~~Lutz Roberto de Rozende Pusch~~ PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

I.C.

Certifico que a parte decisória dâste acórdão foi
publicada em sessão do Tribunal no dia 21 / 7 / 53
em São Paulo

4 / 7 / 53

10

Julho

de 1953

Altafiora

Chefe da Seção de Processos

Calculo das despesas de publicação no Diário da
Justiça

Publicação de pauta (fat. n.º _____)
Publicação de acórdão (fat. n.º 1050/53) Cr\$ 40,00
(quarenta cruzeiros)

Paulo, 13/7/53

Helvécio

PROVIDENCIADO		
1869	1870	53
221.785/221786.		
28. 7. 53		
O. M. Heves		



JUÍÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

1870/53

de julho de 1.953

Of. SINDICATO DO COMERCIO VALENISTA DE CARNES FRESCAS DE SAO PAULO

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ac!

Assunto: Pagamento de despesas

AC. 911/53

74 53

~~XXXXXXXX~~ SUSCITANT: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE SAO

LO

SINDICATO DO COMERCIO VALENISTA DE CARNES FRESCAS DE S.

Referência: PAULO

Processo TRT-SP / entre partes:

RECORRENTE:

RECORRIDO:

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação de ^{20,00} ~~220,00~~ em ~~cartões~~ ^{em cartões} do processo acima referido, na forma ~~de~~ ^{de} educação a saúde ^{1,50} ~~1,50~~ em moeda corrente.

Saudações

WJ
DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

1870/53

14 Junho de 1.953

Of. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SÃO PAULO
São Paulo, 14 de Junho de 1953

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao:

Assunto: Pagamento de despesas
AC. 911/53

74 53

~~XXXXXXXX~~ SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S:
LO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE S.

Referência: PAULO

Processo TRT-SP / entre partes:

RECORRENTE:

RECORRIDO:

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento
das despesas de publicação do processo, na forma
de 20,00 em moeda corrente, na forma
de 526,00 em moeda corrente, na forma
de 1,50 de educação o a-ude
Cr. \$ em moeda corrente.

Saudações

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sa. Região

Arguição de desconhecimento
de 31/12/79

10. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ca. 10000/79
Carta de despesa

0A

